



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210104-01/GAB/PMQ/PA

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA (SOFTWARES) INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA) COM TRANSPARENCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARENCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, EVOLUTIVO E CORRETIVA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO, VISITA IN LOCO E ASSESSORIA PARA SOFTWARES: CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO. PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, OUVIDORIA E GERENCIADOR DE CONTEÚDO, DE FORMA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU E SUAS UNIDADES GESTORAS.

PARECER

Senhora Presidente,

Versa o presente parecer acerca da contratação de empresa no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (softwares) integrado para gestão pública municipal (geração do e-contas TCM/PA) com transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) com suporte técnico, manutenção, evolutivo e corretiva, incluindo conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita *in loco* e assessoria para softwares: contabilidade pública, licitações, patrimônio. Publicação/hospedagem de dados, ouvidoria e gerenciador de conteúdo, de forma atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quatipuru e suas unidades gestoras.

Os autos foram encaminhados à este Procurador para análise e manifestação da Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

É o relatório.

DA MINUTA DO CONTRATO

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

A ideia central do princípio da legalidade informa que a atividade administrativa deve estar sempre pautada pela Lei, ou seja, ao administrador só é dado fazer (ou deixar de fazer), aquilo que a lei expressamente prevê ou faculta. Em outras palavras, sob pena de praticar ato inválido e expor-se. Enquanto no âmbito das relações privadas prevalece o princípio da autonomia da vontade, permitindo-se ao cidadão fazer tudo o que não seja proibido por lei, na Administração Pública esta autonomia inexistente, porquanto a atuação estatal é limitada exatamente pelo disposto no texto legal.

Vejamos, nesta direção, como Helly Lopes Meirelles definia o princípio da legalidade:

“A legalidade como princípio da administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, para o particular, significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Já o princípio da publicidade indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

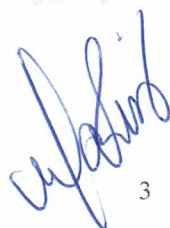
Perfilhando esse entendimento, José Eduardo Martins Cardozo define este princípio:

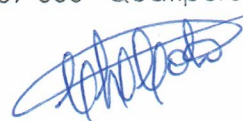


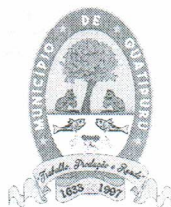
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

“Entende-se princípio da publicidade, assim, aquele que exige, nas formas admitidas em Direito, e dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade” (CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98). IN MORAES, Alexandre. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p. 15019).

Após análise dos autos, esta Procuradoria verificou que a minuta do contrato administrativo de **contratação de empresa no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (softwares) integrado para gestão pública municipal (geração do e-contas TCM/PA) com transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) com suporte técnico, manutenção, evolutivo e corretiva, incluindo conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita *in loco* e assessoria para softwares: contabilidade pública, licitações, patrimônio. Publicação/hospedagem de dados, ouvidoria e gerenciador de conteúdo, de forma atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quatipuru e suas unidades gestoras**, atende a todos os requisitos da lei, contendo: qualificação das partes, objeto, valor do contrato, forma de pagamento, prazo, obrigações das partes, penalidades, rescisão e dotação orçamentária necessária para que haja equilíbrio econômico entre as partes e garantindo o poder e interesses da Administração Pública. Sendo imprescindível a publicação do contrato, após a sua assinatura, uma vez que esta é uma condição de eficácia, obedecendo, assim, os princípios da legalidade e da publicidade.


3





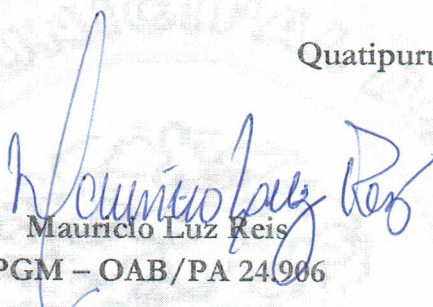
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

DA CONCLUSÃO

A minuta do contrato atende todos os requisitos exigidos em lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quatipuru, 06 de janeiro de 2021


Maurício Luz Reis
PGM – OAB/PA 24.986

RECEBIDO
Em: 06.01.2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU


CARLA LETÍCIA DA SILVA COSTA
PRES. DA COM. PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 007/2021-PMQ